



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

DECRETO nº 065 de 11 de Junho de 2021.

“Dispõe sobre as novas medidas restritivas para conter a disseminação do Coronavírus e dá outras providências”.

O Senhor **ORLEI JOSÉ GRASSELI**, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipiranga do Norte/MT e,

CONSIDERANDO o disposto no decreto Estadual nº 874 de 25 de março de 2021, bem como o comprometimento da atual gestão com o bem estar e saúde de toda a população ipiranguense;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação de risco “Alto” dos municípios vizinhos, bem como o considerável aumento no número de casos em nosso município e buscando uniformização das medidas adotadas por todos,

CONSIDERANDO a elevação do número de casos graves e elevação na taxa de ocupação das UTIs, que atingiu 84,16% no Estado de Mato Grosso,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido para o município de Ipiranga do Norte a adoção das medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, para a classificação de risco Alto, instituídas no Decreto Estadual nº 874/2021.

Parágrafo Único. As medidas mencionadas no presente Decreto entrarão em vigor a partir de hoje, dia 11/06/2021 e valerão até as 05h00min da manhã do dia 28/06/2021, quando será reavaliada a necessidade de prorrogação ou não do mesmo.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades e serviços, bem como, atividades religiosas no território do Município de Ipiranga do Norte, com as seguintes condições:

I – De Segunda-Feira a Domingo, no período compreendido entre às 05h00min e às 22h00min.

II – Uso obrigatório de máscara e álcool em gel ou similar.

III – Os supermercados, lojas e similares deverão controlar o acesso de uma pessoa por família.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte
CNPJ 07.209.245/0001-72

Art. 3º Todas as atividades comerciais e serviços, bem como as atividades religiosas, deverão obedecer integralmente aos protocolos de saúde e normas sanitárias vigentes, devendo respeitar o limite de público correspondente a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, tendo como base o metro quadrado e o espaçamento de 1,5m (um metro e meio) de distanciamento entre as pessoas.

Art. 4º Fica instituída a restrição de circulação de pessoas (toque de recolher) em todo o território do Município de Ipiranga do Norte, das 23h00min até as 05h00min.

Parágrafo único. Excetuam-se da restrição disposta no caput do presente artigo os funcionários, prestadores de serviços e consumidores das atividades e serviços cujo funcionamento é permitido após as 23h00min, ao transporte de cargas e passageiros em estradas municipais, bem como outras situações específicas a serem analisadas pela autoridade policial responsável pela fiscalização.

Art. 5º O descumprimento das medidas restritivas de pessoas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis, criminais e administrativas cabíveis.

Art. 6º Fica proibido à utilização dos espaços da Praça Ilberto Effting e demais espaços públicos do perímetro urbano de Ipiranga do Norte.

Art. 7º Fica proibido à realização de festas, confraternizações e eventos públicos e privados, cabendo as autoridades competentes tomarem as medidas cabíveis e pertinentes a cada caso.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Orlei José Grasseli
Prefeito Municipal